

PROCESSO N° 1112/17

PROTOCOLO N° 14.100.821-8

DATA: 30/05/16

PARECER CEE/CEMEP N° 130/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 18/01/16 a 18/01/21. Determinação à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção ao docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2125/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à BR 369, Km 511, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2948/17, de 10/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 22/03/17 a 22/03/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 1552/00, de 05/05/00;
- b) reconhecimento: n° 93/06, de 17/01/06;

PROCESSO N° 1112/17

c) renovação do reconhecimento; n° 7325/12, de 04/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 125/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/11 a 17/01/16. (fl. 227)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 60/17, de 18/04/17, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/05/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 250 e 267)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1805/17, de 10/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 270)

O protocolado foi convertido em Diligência junto à SEED, em 27/10/17, para providências e retornou a este Conselho em 08/02/19, com atendimento ao solicitado. (fls. 283 a 285)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Devido ao **atraso** na formulação do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino, que venceu dia 17 de janeiro de 2016, e que deveria ter sido protocolado com cento e oitenta dias antes desta data, esclarecemos que não foi encaminhado em tempo hábil a este órgão, devido ao fato de no ano de 2015, ter sido um ano atípico em relação à demanda de trabalho e por este motivo, a data do vencimento passou despercebida.

(...) a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo São Francisco de Assis. O espaço onde as duas instituições funcionam, pertence a Copel – Companhia Paranaense de Energia.

PROCESSO N° 1112/17

(...) **Laboratório** de Biologia, Ciências, Física e Química, com bancadas, torneiras, boa iluminação, com janelas amplas permitindo uma boa circulação de ar. (...) Possui materiais disponíveis como microscópios, vidrarias, instrumentos e reagentes suficientes para o desenvolvimento nas aulas práticas.

(...) **Laboratório de Informática:** constituído através do programa Paraná Digital, comportando três ilhas (doze monitores) e uma impressora, além de aparelhos de som, DVD, multimídia e internet. A quantidade de equipamentos e materiais disponíveis torna viável o trabalho dos docentes e são adequados à realização do curso proposto. A direção da instituição considera que o uso do computador é um aliado no processo educativo dos alunos. (...)

Biblioteca: conta atualmente com um acervo de 781 exemplares, divididos entre didáticos, literatura e técnicos. (...)

Possui uma **quadra poliesportiva** grande, coberta, com alambrado, sistema de revestimento e pintura bem-acabados, constituída por tabelas de basquetebol, redes de voleibol, (...) bolas oficiais e uma quadra de areia para saltos e outras atividades (...).

Os ambientes foram preparados com itens básicos de **acessibilidade**, com rampas, corrimão e sinalização. (...)

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 254, conforme quadros abaixo:

Ano	Matriculados					Desistentes				Transferidos			
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1°	29	33	36	18	19	00	01	00	00	05	05	04	00
2°	24	21	29	34	15	01	01	00	00	04	04	04	05
3°	30	19	15	27	29	00	00	00	00	03	00	02	00

Ano	Reprovados				Aprovados			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1°	02	00	00	00	22	27	32	18
2°	00	00	00	00	19	16	25	29
3°	00	00	00	00	27	19	13	27

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 268)

PROCESSO N° 1112/17

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que esta informasse quais as providências estavam em andamento, bem como prazo, acompanhado de cronograma, para cumprir o solicitado pela Vigilância Sanitária. Retornou a este Conselho em 08/02/19, com o Relatório Complementar, contendo as informações descritas abaixo: (fls. 236 a 245):

(...) **Laudo Técnico da Vigilância Sanitária:** emitido em 08/11/18, é válido até 08/11/19.

(...) **Certificado de Conformidade:** a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente e apresentou o Certificado de Conformidade, de 27/09/18, válido até 27/09/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 249, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 255 e 256, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Sociologia, que é licenciado em Pedagogia, contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 18/01/16 a 18/01/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

PROCESSO N° 1112/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício